



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 193 /2021

**APROVADO**

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura no município de Maracanaú, estabelece as suas diretrizes e dá outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – Ampliar e facilitar o acesso da população em geral ao livro;
- III – Incentivar a produção literária e editorial no município de Maracanaú;
- IV – Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo maracanauense.

**Art. 2º.** Para a concretização e difusão da presente Lei, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos com o objetivo de:

- I – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento, difusão de valores e de fomento à cultura;
- II – Incentivar, facilitar, e promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Para cumprir os objetivos previstos nesta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I – Manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;
- II – Priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões carentes, e desprovidas destes equipamentos;
- III – Incentivar a realização de eventos com vistas à difusão da importância da leitura no município de Maracanaú;
- IV – Estabelecer mecanismos de integração da biblioteca pública municipal com as bibliotecas comunitárias existentes;
- V – Apoiar as instituições, bem como os programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI – Criar mecanismos de divulgação, apoio à produção, edição, distribuição, e comercialização de livros dos escritores e autores potiguares tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- VIII – Desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- IX – Realizar anualmente, concurso para promover o reconhecimento de leitores, e autores, especialmente entre o público infantil e jovem, a fim de incentivar o hábito da leitura;

**Art. 4.** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5.** A O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino atendam o público em geral de forma digna e satisfatória.

**Art. 6.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes;

**Art. 7.** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Maracanaú, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de junho realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – Realização de feiras, bienais, jornadas de literatura e etc.;

II – Homenagem a escritores locais, e brasileiros em geral.

III- Organização de concursos literários, direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular e difundir a importância do hábito da leitura;

§ 2º Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais a “A hora da leitura” com deliberação do conselho pedagógico, incrementando a grade curricular com um horário destinado exclusivamente para leitura, com a realização trabalhos de interpretação textual ao fim de cada bimestre.

**Art. 09.** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, com a criação campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 10.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE AGOSTO DE 2021.**

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O hábito de leitura a tempo não faz mais parte da vida dos jovens, bem como da população em geral. Hoje em dia, a internet, assim como as redes sociais, têm sido o passatempo preferido dos jovens e crianças, refletindo diretamente no ensino destes, haja vista as dificuldades que vemos nos jovens na hora da escrita, como na elaboração de uma simples redação, ou interpretação de texto.

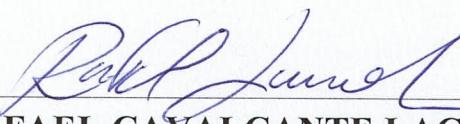
É fato, que inúmeros são os problemas, para tal situação, não obstante, a falta do hábito da leitura, é o mais importante desses.

No livro, encontramos cultura, censo crítico, imaginação, criatividade, vocabulário, escrita, e diversos outros fatores formadores de educação, conhecimento e aprendizado.

Hoje são raros os pais que mantém o hábito de ler. Desta feita, em não sendo incentivada a leitura por estes, cabe a escola, o papel fundamental de difundir junto aos seus alunos, o incentivo à leitura, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres pares para que a proposta seja aprovada, afim de trazermos esse benefício aos jovens e a população da nossa cidade.

APROVADO

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 110